

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Autoria: Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho

**Institui o Governo Democrático de Transição no município de Taquaritinga/SP, dispõe sobre a formação de Equipe de Transição, define seu funcionamento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**,

Art. 1.º Fica instituído o Governo Democrático de Transição no município de Taquaritinga/SP, que será regido consoante estabelecido na presente Lei.

§ 1.º O Governo Democrático de Transição é o processo que permite ao prefeito eleito a obtenção, junto ao prefeito em exercício, de informações suficientes para que adote as providências necessárias a edição de normas tão logo seja empossado, bem como implementar as políticas que fizeram parte de seu plano de governo registrado junto ao Cartório Eleitoral, conhecendo o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal sem que haja solução de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

§ 2.º As informações contidas no parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas ao prefeito eleito antes mesmo de ser iniciado o Governo Democrático de Transição, sem prejuízo do fornecimento daquelas previstas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2.º O Governo Democrático de Transição terá como marco inicial o ato pelo qual a Justiça Eleitoral proclama oficialmente o resultado das eleições municipais, encerrando-se com o ato de posse do prefeito eleito.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o desenvolvimento do Governo Democrático de Transição será constituída uma equipe denominada “Equipe de Transição”, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3.º Ao Prefeito eleito e ao Prefeito em Exercício caberá a indicação de cinco membros cada um, sendo que os mesmos terão plenos poderes para representá-los compondo, e em quanto subsistir, a Equipe de Transição.

§ 1.º Os indicados pelo Prefeito em Exercício serão necessariamente integrantes do quadro funcional da Administração Pública, dentre eles um coordenador.

§ 2.º O Prefeito Eleito indicará cinco membros de sua confiança, dentre eles um coordenador, através de ofício dirigido ao Prefeito em Exercício, no prazo máximo de 07 dias úteis após divulgação do resultado oficial das eleições.

§ 3.º Dentro dos cinco dias úteis subsequentes ao protocolo do ofício de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito em exercício deverá baixar Portaria com a composição da Equipe de Transição.

§ 4.º A Equipe de Transição terá livre acesso a todas as informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Art. 5.º Os Coordenadores indicados pelo Prefeito Eleito e pelo Prefeito em Exercício, estabelecerão de comum acordo um calendário/cronograma a fim de otimizar e disciplinar as solicitações e envios de informações, respeitando um prazo máximo de cinco dias para as devidas respostas.

Art. 6.º O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 7.º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8.º É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§ 1.º Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços deserviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 8.º Constitui Crime de Responsabilidade do governante em exercício a recusa dolosa e injustificada ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 9.º A Equipe de Transição terá caráter de funcionamento Colegiado e não oneroso, não recebendo seus membros qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em .....

**Dr. Eduardo Henrique Moutinho**  
– Vereador –